

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2022 - DSAP/PMDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002. PROCESSO SEI Nº 00054-00098388/2021-14.****CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

1.1. O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, CNPJ nº 08.942.610/0001-16, representado pelo Coronel QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa BRASILMED CURSOS E TREINAMENTOS, de razão social Premium Cursos e Treinamentos Ltda., e de CNPJ n. 21.549.160/0001-64, para promover os cursos Faturamento Hospitalar, Recursos de Glosa e Auditoria em Saúde para Enfermeiros, todos na modalidade de Ensino a Distância - EaD, localizada na SCS Qd. 06, Bloco "A", Ed. Hermes, 5º Andar - CEP: 70.306-901 - Brasília/DF, Tel: (61) 3032-9500 / 3032-9539, 99167-2588, e-mail: sac@brasilmed.com.br, representada pela Sr. ÉRICO REIS MESQUITA, RG nº 1217304 - SSP/DF, CPF nº 494.960.851-72, daqui em diante denominada CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento**

2.1. O contrato obedece aos termos da proposta (87344704) e da Justificativa (70499898), tudo com base no inciso II, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto**

3.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de cursos Faturamento Hospitalar, Recursos de Glosa e Auditoria em Saúde para Enfermeiros, todos na modalidade de Ensino a Distância - EaD, a 5 (cinco) integrantes da Seção de Contra-Auditoria do DSAP, conforme Ofício 10 (68108787).

3.2. O serviço a ser executado é o seguinte:

3.2.1. 05 Unidades - Curso de Faturamento Hospitalar;

3.2.2. 05 Unidades - Curso de Recursos de Glosa;

3.2.3. 05 Unidades - Curso de Auditoria em Saúde para Enfermeiros.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução**

4.1. O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUINTA – Do Valor**

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), procedente do Orçamento da União, para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

## **CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 73901

II - Programa de Trabalho: 28845090300FM0053

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.05

IV - Fonte de Recursos: 106 ou 151

6.2. O empenho tem o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE000426, emitida em 30/05/2022, do tipo ordinário.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento**

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, de forma integral, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do contrato.

7.2. Os valores referente à prestação de serviços deverá ser creditado na conta Conta: BANCO DO BRASIL, CONTA 228290-9, AGÊNCIA 3476-2. (87344704)

## **CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência**

8.1. O contrato terá vigência de 200 dias a contar da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – Da Garantia**

9.1. Não prevista.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1. Cumprir todas as especificações, prazos e obrigações constantes do Projeto Básico.

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

11.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com o fornecimento do material ou com a execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor.

11.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.

11.5. Comunicar imediatamente à PMDF qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail ou telefone indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual**

12.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a contratada à multa prevista no Decreto Distrital nº 26.851/2006, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução**

14.1. O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão**

15.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a contratada às consequências do art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

16.1. Os débitos da contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor**

17.1. O Distrito Federal, por meio de Portaria, designará um executor para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro**

18.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração no Diário Oficial do Distrito Federal até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Combate à Corrupção**

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do Combate à Discriminação Contra a Mulher**

21.1. A contratada deve respeitar e cumprir as disposições contidas no Decreto nº 38.365, de 26 de julho de 2017, observando a proibição de conteúdo que:

21.1.1. Incentive a violência;

21.1.2. Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

21.1.3. Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

21.1.4. Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

21.1.5. Seja homofóbico, racista e sexista;

21.1.6. Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

21.1.7. Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

Brasília, 01 de junho de 2022.

Pelo Distrito Federal

**JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA - CEL QOPM**

**Chefe do DSAP**

Pela Contratada

**ÉRICO REIS MESQUITA**

**Representante Legal**



Documento assinado eletronicamente por **ÉRICO REIS MESQUITA - RG nº 1217304 SSP DF, Usuário Externo**, em 06/06/2022, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA - CEL QOPM, Matr.0050368-1, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal**, em 06/06/2022, às 18:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=87802297)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=87802297)  
verificador= **87802297** código CRC= **7CF081FF**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DPGC - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31908073

---

00054-00098388/2021-14

Doc. SEI/GDF 87802297